



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Concorrência Cofen nº 1/2022

Processo Administrativo nº 1.056/2021

Interessado: Assessoria de Comunicação

Assunto: Julgamento dos Recursos e Contrarrazões – Concorrência nº 1/2022

Trata-se de Recursos interpostos pelas empresas:

- PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 741/787);
- ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI (fls. 789/797).

Contrarrazões apresentadas pelas respectivas recorrentes:

- KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. (fls. 807/825);
- DIGITAL GROUP COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. (fls. 827/843).

Em face da Decisão proferida por meio do “Resultado do Julgamento da Proposta Técnica – Concorrência Cofen nº 1/2022”, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2022 e da Ata de Julgamento de Recursos Administrativos e Contrarrazões – Subcomissão Técnica (fls. 845/ 860) e considerando:

I – O disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Que ficou registrado na ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES (fls. 845/860), Preâmbulo, que a Subcomissão Técnica:

(...) visando a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no edital, buscou atingir as finalidades do certame de modo a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidades de participação dos interessados. Para este fim, utilizou-se como metodologia de trabalho análise e julgamento a leitura de cada recurso apresentado, bem como, o teor das contrarrazões, e, a seguir, deliberou sobre cada argumento apresentado.

III – O disposto no item 22.3 do Edital que regulamenta a Concorrência nº 1/2022, **DECIDO:**



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

ACOMPANHAR A DECISÃO da Comissão Permanente de Licitação, exarada no documento Decisão dos Recursos Administrativos (fls. 862/869), fundada na Ata de Julgamento de Recursos Administrativos e Contrarrazões (fls. 845/860), na exata transcrição abaixo:

“Nesse passo, por todo o exposto, levando em conta principalmente a manifestação da Subcomissão Técnica, conforme missiva que se avista as folhas 845/860, esta Comissão Permanente de Licitação recomenda:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa **PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA** no que se refere à desclassificação das empresas **KLIMT AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.** e **DIGITAL GROUP COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.** e **DAR PROVIMENTO PARCIAL** para alterar a pontuação da empresa **DIGITAL GROUP COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**

NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa **ICOMUNICAÇÃO INTEGRADA – EIRELI.**

MANTER a classificação final das licitantes.”

Restituo os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do feito.

Brasília/DF, 28 de junho de 2022

MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO
Responsável pela Homologação de Licitação
Portaria Cofen nº 713, de 10 de maio de 2019

SCLN, Quadra 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte
Brasília – DF – Brasil – Cep. 70.736-550
Telefone: 61 3329-5800
<http://www.cofen.gov.br>
licitacoes@cofen.gov.br